



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ALTAMIRA - 4º CARGO

Ofício n.º 282/2015 – MP/4ºPJ/ATM

Altamira - PA, 08 de maio de 2015.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MEIO AMBIENTE

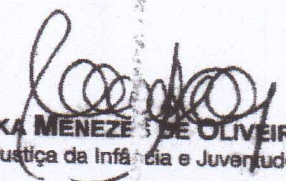
COORDENADOR DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL BELO MONTE

Assunto: Instauração de Inquérito Civil Público (ICP)

Senhor Coordenador,

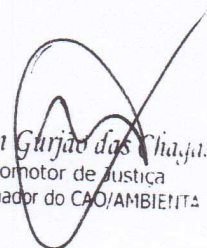
Honrada em cumprimentá-lo, em sendo atividade vinculada ao Grupo de Trabalho Belo Monte, comunico a Vossa Excelência a instauração do Inquérito Civil Público nº. 003/2015-MP/4ºPJ/ATM, por meio da Portaria nº 003/2015-MP/PJALT, de 07 de maio de 2015 (cópia em anexo), tendo como objeto: *Exigir a Imediata Observância do Princípio Constitucional da Garantia à Educação em sua Plenitude, em especial, no que concerne às Escolas de Ensino Fundamental de Altamira.*

Respeitosamente,


ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Altamira

CIENTE,
REGISTRE-SE e
ARQUIVE-SE.

Em 16 / 06 / 15


Nilton Gurjão das Chagas
Promotor de Justiça
Coordenador do CAO/AMBIENTA





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTAMIRA

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2015 - MP/PJATM

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de 1ª Promotora de Justiça de São Miguel, **Dra. Érika Menezes de Oliveira**, respondendo cumulativamente pela 4ª Promotoria de Justiça de Altamira, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infra-constitucionais, dispor o que segue:

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.).

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90).

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, registra em vários dispositivos o dever do Poder Público para com a educação, com ênfase no ensino fundamental e na educação infantil, como premissas maiores de intervenção do Município na condução da gestão educacional.

Considerando ainda que em visitas realizada pelo Ministério Público do Estado do Pará, conforme relatórios 14 (quatorze) relatórios de visita a escolas do ensino fundamental em anexo ao procedimento, foi constatada a inobservância do princípio constitucional da garantia do direito a educação, no que concerne ao precário estado de sua estrutura física, inadequado para acondicionamento de merenda escolar, sala de biblioteca, materiais didáticos, serviços elétricos, segurança, entre outros serviços.

Considerando que, de acordo com o art. 3º do E.C.A., à criança e ao adolescente são assegurados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de sua proteção integral com todas as facilidades, visando-lhes facultar seu desenvolvimento sem risco físico, mental e moral.

Considerando que esta Promotoria de Justiça em busca de uma educação com maior qualidade em Altamira tem rotineiramente reunido junto com CAE e o Conselho do FUNDEB, conforme atas das últimas reuniões em anexo, já havendo inclusive ajuizando demandas em prol da coletividade, em face da ausência de estrutura física em dois colégios neste município.

Considerando que foi realizada reunião junto ao Ministério Público Federal foi informado que naquele também tramita alguns procedimentos cujo objeto é a fiscalização das condicionantes da obra da Usina Hidrelétrica de Belo Monte vinculadas à educação.

Considerando que a situação supramencionada, além de estar causando prejuízos à educação, compromete sobremaneira o futuro educacional de nossos jovens estudantes, trazendo desestímulo para que